



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/110/2015
Data: 26/02/2015 Pts. 1510
Rubrica: CEU 50000242

Processo n.º : E-12/003.110/2015.
Data de autuação: 26/02/2015.
Concessionárias: PROLAGOS E ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: OF. SEA/SE N.º 72/15 - SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA LAGOS SÃO JOÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Sessão Regulatória: 30/07/2018.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo cujo objeto é a necessidade de manutenção da barragem e a verificação de obras necessárias a sua operação de maneira adequada e segura.

Em 16/07/2015, levado pela primeira vez a sessão regulatória, restou determinado através da **Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586/2015**, que:

"(...)

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Prolagos, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente projeto para recuperação completa da Barragem de Juturnaíba, contendo os aspectos físicos e financeiros e o prazo para execução das obras.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos efetue, imediatamente, todos os reparos urgentes existentes e os que vierem a existir que coloquem em risco o funcionamento adequado da Barragem de Juturnaíba.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos efetue o monitoramento da Barragem de Juturnaíba informando, a esta AGENERSA, a existência de qualquer anormalidade.

(...)”(Grifei)

Na sessão de 27/04/2017, novamente, ao apreciar a demanda, restou editada a **Deliberação AGENERSA/CD n.º 3098/2017**, de 27/04/2017, que determinou também:

Y



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| |
|-----------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |
| Processo: E-12/003/110/2015 |
| Data 26/02/2015 18:11 |
| Assinatura: Cely Soeod1247 |

"(...)

1 - Determinar que a Concessionária Prolagos realize as obras de recuperação da Barragem de Juturnaíba buscando imediatamente a aprovação técnica e ambiental do Projeto de sua recuperação, bem como autorização para sua execução junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

2 - Determinar que a Concessionária Prolagos diligencie e apresente também junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, caso este entenda necessário, Projeto de retirada/drenagem das formações de ilhas flutuantes encontradas ao longo do reservatório.

3 - Determinar que a Concessionária Prolagos informe a esta AGENERSA, a cada 90 (noventa) dias, toda tramitação com escopo de dar cumprimento ao artigo primeiro.

4 - Determinar que a Concessionária Prolagos encaminhe a esta AGENERSA o Projeto de Recuperação da Barragem de Juturnaíba com a aprovação técnica e ambiental e autorização para sua execução emitida pelo INEA, para fins de cumprimento da parte final do artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586/15.

"(...)"

Em 04/08/2017, através da Carta PR/1855/2017 (Fls. 1243/1246), a Concessionária Prolagos informou que apresentou o projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) em 18/05/2017.

Em 18/09/2017, através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 242, 264, 265, 266, 267/2017, informei à Secretaria de Estado de Ambiente, SEDEC (Secretaria de Estado de Defesa Civil), Secretaria de Estado da Casa Civil, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro núcleos Cabo Frio e Araruaman sobre o teor da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3098/2017 e do pedido de licenciamento formulado pela Concessionária junto ao INEA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-16/003/MO/2015
Data: 26/02/2015 PLS 1812
Rubrica: (M: SORCARI)

Consta às fls. 1264/1328 relatório de atividades formulado pela empresa contratada para realização da manutenção da barragem (Welf - Engenharia do Ambiente) relativo ao primeiro semestre de 2017.

Por meio da Nota Técnica CASAN n.º 046/2017, a Câmara Técnica informou que "A Empresa Welf Engenharia, sob a supervisão e orientação da Prolagos, desenvolveu suas ações de rotina no 1º semestre de 2017, dentro da melhor condição técnica de engenharia e de segurança, atingido bons níveis de eficiência." Acrescentou a CASAN que "O Relatório apresentado descreve com muita clareza as atividades desenvolvidas no período, contendo informações completas e importantes, além de um relatório fotográfico bastante esclarecedor e de alta qualidade." E Concluiu apontando que "...a eliminação dos Riscos Potenciais, apontados no relatório ora analisado, trará significativos benefícios à operação da Barragem de Juturnaíba."

Através da CARTA PROLAGOS n.º 2540/2017, presente às fls. 1381/1430, a Concessionária informou da urgência na realização da obra de recuperação da estrada de acesso à Barragem de Juturnaíba e encaminhou novo relatório da empresa Welf devidamente assinado, conforme solicitado.

A CASAN, quando instada a se manifestar, informou que a obra deve ser deliberada pelo Conselho Diretor desta AGENERSA, uma vez que não se insere no objeto do contrato firmado junto a Empresa Welf Engenharia.

Consta às fls. 1447/1450, carta Prolagos n.º 2739/2017, meio pelo qual a Delegatária informa a tramitação do pedido de licenciamento junto ao INEA, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3098/2017.

Por meio da Carta Prolagos n.º 2816/2017, às fls. 1456, a Concessionária informou que realizaria reunião do Grupo de Trabalho nas suas dependências com escopo de definir a situação do reservatório de Juturnaíba e através da Carta Prolagos n.º 2885/2017, juntou aos autos cópia da Ata de reunião (24/11/2017) do grupo de onde se extrai que foram pautados os temas: 1) plantio de cana de açúcar as margens de barragem e 2) presença de vegetação sobrenadante. Na referida reunião, o Grupo de Trabalho entendeu por não possuir capacidade técnica para verificação das condições da Barragem de Juturnaíba e firmou compromisso de contato e reuniões com Instituto Chico Mendes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--------------------------|----------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo: | E-12/003/110/2015 |
| Data: | 26/05/2018 PIS. 1813 |
| Assinatura: | Clay: 020124 |

de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Consórcio Intermunicipal Lagos de São João (CILSJ), Welf Engenharia e Prefeitura de São Pedro da Aldeia.

Consta às fls. 1464/1478, Relatório de vistoria Técnica de equipe desta AGENERSA que constatou somente preparo do solo no entorno da barragem, bem como ausência de construções irregulares.

Por meio da CI AGENERSA/CASAN n.º 70/2017, de 12/12/2017, a Câmara Técnica juntou aos autos cópia da ata de reunião do grupo de trabalho realizada em 11/12/2017, concluindo pela "...necessidade de elaboração de um termo de referência para realização de estudo que indique o que é necessário para a solução do problema das sobrenadantes. E ainda que solicite ao INEA orientações sobre o que deve constar no referido Termo de Referência."

Consta às fls. 1495/1553, Relatório de operação da Barragem referente ao 2º semestre de 2017 elaborado pela Empresa Welf Engenharia Ambiental.

A CASAN, em análise do relatório de operação da Barragem de Juturnaíba, informou - conforme Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 003/2018, que:

"A Empresa Welf Engenharia sob a supervisão da Prolagos, desenvolveu as suas ações de rotina no 2º semestre de 2017, dentro da melhor técnica de engenharia e de segurança, atingindo bons níveis de eficiência.

O relatório apresentado descreve com clareza as atividades desenvolvidas no período, contendo informações completas e importantes, além de um relatório fotográfico bastante esclarecedor e de alta qualidade.

A CASAN entende que a eliminação dos Riscos Potenciais, apontados no relatório, ora analisado, trará significativos benefícios à operação da Barragem de Juturnaíba.

(...)"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--------------------------|----------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo: | E-12/003/110/2015 |
| Data: | 26/02/2018 fls. 1814 |
| Assinatura: | [Assinatura] |

Presente às fls. 1565/1569 carta Prolagos n.º 183/2018 juntando documentação relativa ao processo de licenciamento do projeto junto ao INEA, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGNERSA/CD n.º 3098/2017.

Tendo em vista as exigências formuladas pelo INEA a Concessionária Prolagos, através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 050/2018, solicitei a delegatária informações quanto ao cumprimento das determinações daquele Órgão fiscalizador

Consta às fls. 1574/1575, Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 051/2018 encaminhado ao CILSJ pontuando que a demora na manifestação exigida pelo INEA poderia ocasionar danos materiais e imateriais de caráter irreparável.

Foram encaminhados às prefeituras de Saquarema (Ofício AGENERSA/CD n.º 056/2018), Arraial do Cabo (Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 057/2018), Cabo Frio (Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 058/2018), Araruama (Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 059/2018), Silva Jardim (Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 060/2018), Armação de Búzios (Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 061/2018), Iguaba Grande (Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 062/2018) e São Pedro da Aldeia (Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 063/2018) cientificando às da tramitação do projeto de recuperação da barragem, bem como suas exigências e do ofício encaminhado ao Consórcio.

Tendo em vista o recebimento da Carta Prolagos 457/2018 (fls. 1584), meio pelo qual a Concessionária informou que solicitou prazo de 90 dias para cumprimento das exigências formuladas pelo INEA, a saber: i) inventário florístico e ii) anuência do CILSJ ao projeto, esta Relatoria encaminhou ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 065/2018 ao Presidente do Grupo AEGEA, ao Presidente do INEA e ao Presidente do CBHLSJ alertando sobre a morosidade na tramitação e pedidos de dilação de prazos injustificáveis.

Consta às fls. 1591/1618 Relatório de vistoria técnica CARES n.º 09/2018, que informou em suas conclusões que "*Não obstante aos procedimentos adotados para manter o nível do lago em cumprimento ao que determina o Manual de Operação da Barragem, observa-se precário desempenho da Concessionária em relação às suas atribuições contratuais, considerando a necessidade de recomposição do leito carroçavel da barragem de terra, da retirada da vegetação e manutenção dos equipamentos operacionais, dentre outros.*"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--------------------------|----------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo: | E-12/003/110/2015 |
| Data: | 26/02/2015 fls. 1815 |
| Assinatura: | 09.5021247 |

Em 20/03/2018, foram encaminhados os ofícios AGENERSA/CODIR/JB n.º 081 e 082/2014 ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Núcleo Araruama e Cabo Frio o que culminou na abertura de inquérito civil n.º 005/2018 no núcleo de Araruama (conforme ofício n.º 173/2018/2PJTC - SANEA - fls. 1743/1745) com escopo de verificar as *"...medidas adotadas pela concessionária Prolagos frente ao risco de rompimento da barragem de Juturnaíba"*.

Tendo em vista o teor do Relatório de vistoria Técnica CARES n.º 009/2018, bem como toda a instrução processual, a Concessionária Águas de Juturnaíba foi instada a se manifestar, o que ocorreu através da Carta CAJ n.º 248/18 de modo a pontuar que *"...conforme configurado na Deliberação AGENERSA n.º 3098 de 27 de abril de 2017, além das cláusulas contratuais supracitadas, cabe a concessionária Prolagos S.A desenvolver toda e qualquer atividade de gestão e manutenção inerente ao objeto do presente processo."*

A Concessionária Prolagos, por seu turno, alegou, inicialmente, que não foi realizado vistoria técnica na Barragem conforme constou no relatório CARES n.º 09/2018 e se manifestando pontualmente sobre todo o conteúdo do relatório e juntado documentação de qualidade da água e registro fotográfico atualizado, tal como cópia do Manual de Operações da Barragem, apontando que *"...opera a Barragem nos exatos moldes preceituados no manual de operações da barragem, pautada sempre pela boa técnica e nos ditames contratuais previstos."*

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 101/2018, foi encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do MPRJ, cópia dos pareceres técnicos da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro e da Câmara Técnica desta AGENERSA.

Consta às fls. 1717/1720, os ofícios AGENERSA/CODIR/JB n.º 103 e 104/2018, encaminhados aos núcleos do MPRJ de Cabo Frio e Araruama com escopo de informa-los do teor das Deliberações AGENERSA/CD n.º 2.586/2015 e 3.098/2017 e de reiterar a solicitação de participação de membro representante na vistoria da Barragem de Juturnaíba agendada para o dia 24/04/2018.

O Comitê de Bacias, em 10/04/2018, por intermédio do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 102/2018, foi informado da solicitação de membro do MPRJ na vistoria agendada para o dia 24/04/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/110/2015
Data: 26/02/2015 Ms. 1876
Rubrica: [assinatura]

Presente às fls. 1736/1738 relatório de vistoria técnica realizada em 24/04/2018 - elaborado pelo Gerente da CASAN -, conforme transcrevo:

"(...)

DESENVOLVIMENTO;

Após a visita realizada pelos presentes na Represa de Juturnaíba foi realizada uma reunião no prédio da administração da empresa Welf que é contratada pela Concessionária Prolagos para realizar a manutenção da operação da Barragem, tendo ficado acertado que o Sr. Leandro C. Mattos, Presidente do CBHLSJ irá propor a Plenária do CBHLSJ a retirada dos blocos de concreto, dos canais de restituição de ambas as margens da barragem, que estão tombando e a retirada das vegetações flutuantes que estão dificultando o escoamento das águas pelos vertedouros da Barragem.

A visita técnica foi encerrada às 13:00 do mesmo dia."

Presente às fls. 1739/1742 carta Prolagos n.º 901/2018 juntando documentação relativa ao processo de licenciamento do projeto junto ao INEA, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGNERSA/CD n.º 3098/2017.

Consta às fls. 1746/1778, os ofícios CILSJ n.º 70 e 71/2018, meios pelos quais o Consórcio apresentou Relatório de Vistoria da Barragem realizada em 24/04/2018 e informou a manifestação do poder concedente pela retirada das ombreiras pela Prolagos e manejo das microfítas pela Prolagos e CAJ.

Em 12/07/2018, os núcleos regionais do Ministério Público nos municípios de Araruama e de Cabo frio foram informados do teor dos ofícios CILSJ n.º 70 e 71/2018 e, através dos Ofícios AGENERSA/CODIR/JB n.º 198 e 200/2018, as Concessionárias Prolagos e Águas de juturnaíba foram instadas a se manifestarem em sede de razões finais.

Feito o relatório dos presente autos, para melhor elucidação do presente voto, creio seja necessário uma análise de forma pontual sobre os temas ventilados na instrução processual.

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--------------------------|-------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo: | E-12/003/110/2015 |
| Data: | 20/02/2015 |
| Fis.: | 1874 |
| Múbrica: | CEM - 50007247 |

DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE REPAROS ESTRUTURAIS - EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERENTE AO PROJETO APRESENTADO PELA PROLAGOS AO INEA (Fls. 734/783)

Restou claro em toda a instrução processual, antes e depois da edição das deliberações AGENERSA/CD n.º 2.586/2015 e 3.098/2017 a necessidade de manutenção da Barragem de Juturnaíba através de realização das obras previstas pelo projeto apresentado a esta AGENERSA constante às fls. 734/783 e ao INEA através do pedido de Licença.

Cabe salientar que a execução do projeto foi orçado pela empresa contratada pela Concessionária Prolagos no valor de R\$ 2.792.243,60 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) data base de dez/2015, conforme planilha de fls. 774 para a margem direita e R\$ 3.064.492,84 (três milhões e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) data base de dez/2015, conforme planilha de fls. 774-verso para a margem esquerda.

É notório ao analisar o conteúdo noticiado aos autos que as reformas que abarcam toda a estrutura da Barragem de Juturnaíba são necessárias, Tal conclusão se evidencia nos laudos técnicos contidos nos autos, ou seja, nos pareceres da CASAN e Defesa Civil que municiaram as Deliberações deste Conselho Diretor em 16/06/2015 e 27/04/2017 e nos relatórios posteriores de equipe formada por esta AGENERSA e manifestações técnicas das Câmaras competentes.

Como plus aos embasamentos técnicos contido nos autos, sinalizo o registro fotográfico inserto nos pareceres técnicos da CASAN, Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, CARES e da Empresa Welf Engenharia (contratada pela Prolagos) que corroboram as informações trazidas de que a Barragem de Juturnaíba, de maneira geral, encontra-se em estado crítico de conservação.

Logo, tomando por base as manifestações técnicas insertas aos autos, entendo necessário determinar a Concessionária Prolagos diligencie junto ao INEA para obter a necessária licença com escopo de iniciar a execução das obras referente ao projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba (fls. 734/783) conforme apresentado a esta AGENERSA e ao INEA no prazo de 90 (noventa) dias.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--------------------------|----------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo: | E-12/003/110/2015 |
| Data: | 26/02/2015 Fls. 1818 |
| Rubrica: | 044 - 503.0141 |

Para tanto, entendo ainda que a Concessionária Prolagos deverá efetuar previsão de rubrica específica no pleito de reajuste para o próximo quinquênio, uma vez que a execução do projeto no período já é previsível.

DA MANIFESTAÇÃO DOS PODERES CONCEDENTES NO SENTIDO DE ALTERAR O PROJETO APRESENTADO PELA PROLAGOS

Através do Ofício CILSJ n.º 071/2018 (fls. 1751/1752) esta AGENERSA tomou ciência de que os Poderes Concedentes Municipais tomadores dos serviços prestados pela Concessionária Prolagos e Águas de Juturnaíba entenderam pela retirada dos canais de descarga jusante do barramento nos extremos do vertedouro, bem como retirada das plantas aquíferas através de plano de manejo.

Inicialmente, no que se refere a alteração do projeto apresentado para a atender ao entendimento trazido pelo Consórcio, esta relatoria entende que quando da instrução do processo e apresentação do projeto junto ao INEA, o mesmo foi considerado apto e passa por pequenas adequações, razão pela qual não caberia a sua alteração por iniciativa posterior que altere completamente o seu objeto.

Cabe salientar que o projeto apresentado pela Concessionária Prolagos foi precedido de estudo detalhado e apresentado ao INEA, em razão de sua competência, para fins de obtenção de licença para sua execução, razão pela qual, não possui esta AGENERSA ingerência sobre os seus aspectos técnicos.

O pedido de Licença gerou processo administrativo naquele órgão sob o número E-12/0002.6573/2017 e encontra-se em tramitação conforme pode ser verificado através de consulta em seu sítio eletrônico.

Deve ser abordado que os Poderes Concedentes Municipais, bem como Comitê possuem autonomia para, após análise detida das estruturas da Barragem de Juturnaíba, entenderem pela necessidade de **retirada dos canais de descarga jusante do barramento nos extremos do vertedouro, bem como retirada das plantas aquíferas através de plano de manejo.**

Entretanto, tendo em vista que as determinações desta AGENERSA foram materializadas através dos atos deliberativos que alcançaram e se revestiram de segurança jurídica no âmbito administrativo, vez que solidificados pela fase recursal com o exaurimento dos prazos regimentais, bem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| |
|-----------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |
| Processo: E-12/003/110/2015 |
| Data 26/02/2015 Fls. 18/19 |
| Rubrica 04. 5002.47. |

como levando em conta a tramitação de pedido de licenciamento do projeto junto ao INEA, entendo que a atuação dos poderes concedentes municipais deve se dar junto à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Araruama buscando realização de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que contemple os apontamentos necessários, tudo com participação e autorização do INEA.

DA PROPOSTA AO CONSELHO DIRETOR

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Reiterar a determinar para que a Concessionária Prolagos diligencie junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para obter a necessária licença com escopo de iniciar a execução das obras referente ao projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Determinar que a Concessionária Prolagos insira no seu pleito de reajuste para o próximo quinquênio rubrica específica para a execução do projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba.

Art. 3º Indeferir o pleito formulado pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, tendo em vista a perpetuação das decisões desta AGENERSA através das Deliberações AGENERSA/CD n.º 2.586/2015 e 3.098/2017, com base no princípio da segurança jurídica.

Art. 4º Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Araruama.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| |
|-----------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |
| Processo: E-12/003/110/2015 |
| Data: 26/02/2015 |
| Rubrica: 1853 |
| Assinatura: 09.50201247 |

Processo n.º.: E-12/003.110/2015.
Data de autuação: 26/02/2015.
Concessionárias: PROLAGOS E ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: OF. SEA/SE N.º 72/15 - SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA LAGOS SÃO JOÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Sessão Regulatória: 29/08/2018.

VOTO

Trata-se de processo cujo objeto é a necessidade de manutenção da barragem e a verificação de obras necessárias a sua operação de maneira adequada e segura.

Suspensa a votação do presente processo na forma do artigo 75 do Regimento Interno desta AGENERSA por força do pedido de vista formulado pela Vogal Adriana Miguel Saad, representante dos poderes concedentes municipais, o referido processo retornou na presente Sessão Regulatória de 29 de agosto de 2018.

Após a retomada das indagações inerentes ao melhor forma de deliberação, a Vogal apresentou seu posicionamento através do teor ofício CILSJ n.º 135/2018, presente nos autos, razão pela qual manifestei-me por votar no seguinte sentido:

Art. 1º Reiterar a determinação para que a Concessionária Prolagos diligencie junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para obter a necessária licença com escopo de iniciar a execução das obras referente ao projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Determinar que a Concessionária Prolagos insira no seu pleito de reajuste para o próximo quinquênio rubrica específica para a execução do projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba.

Art. 3º Indeferir o pleito formulado pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, tendo em vista a perpetuação das decisões desta AGENERSA através das



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--------------------------|----------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo: | E-12/003/110 2015 |
| Data: | 26/02/2015 Fls. 1854 |
| Rubrica: | Cy. 50201247 |

Deliberações AGENERSA/CD n.º 2.586/2015 e 3.098/2017, com base no princípio da segurança jurídica.

Art. 4º Recomendar ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ que diligencie junto ao Ministério Público regional competente com objetivo de apresentar suas propostas acerca das novas obras citadas no presente processo através da Carta CILSJ n.º 135/2018 para adequação.

Art. 5º Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Araruama, ressaltando o entendimento do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO PÚBLICO ESTADUAL
N.º E-12/003/110/2015
Data: 26.02.2018 Págs. 1855
Rubrica: *ay. 5020247*

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3515

DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS E CAJ - OF.
SEA/SE N.º 72/15 - SOLICITAÇÃO DE
COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA
AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA LAGOS
SÃO JOÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.110/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Reiterar a determinação para que a Concessionária Prolagos diligencie junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para obter a necessária licença com escopo de iniciar a execução das obras referente ao projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Determinar que a Concessionária Prolagos insira no seu pleito de reajuste para o próximo quinquênio rubrica específica para a execução do projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba.

Art. 3º Indeferir o pleito formulado pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, tendo em vista a perpetuação das decisões desta AGENERSA através das Deliberações AGENERSA/CD n.º 2.586/2015 e 3.098/2017, com base no princípio da segurança jurídica.

Art. 4º Recomendar ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ que diligencie junto ao Ministério Público regional competente com objetivo de apresentar

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo. E-12/003/110/2018
Data 26/02/2018 Fls. 1856
Rubrica Cui. 50201247.

suas propostas acerca das novas obras citadas no presente processo através da Carta CILSJ n.º 135/2018 para adequação.

Art. 5º Encaminhar cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Araruama, ressaltando o entendimento do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ.

Art. 6º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Adriana Miguel Saad
Vogal